

nº 547/2022 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 693/2024, em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles voltados à promoção da igualdade racial, à participação social e ao controle social das políticas públicas;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade, a legalidade, a impessoalidade e a ampla participação da sociedade civil no processo de escolha de seus representantes junto ao COMPIR;

Considerando a necessidade de constituir Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral destinado à composição da representação da sociedade civil para o biênio 2026-2028;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução da Assembleia Geral Eletiva para a escolha dos representantes da sociedade civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no biênio 2026-2028.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

NOME	CPF
Edilberto Sousa Rodrigues Filho	CFF: 010.XXX. XXX-78
Jeanne Marquise Santos	CPF: 988.XXX.XXX-72
Maria Aparecida Lopes da Silva	CPF: 059.XXX.XXX-52

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Eleitoral será exercida pelo Sr. Edilberto Sousa Rodrigues Filho.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar a minuta do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva;

II - elaborar o Regulamento do Processo Eleitoral, estabelecendo critérios para inscrição, habilitação, votação, apuração e demais procedimentos necessários;

III - receber, analisar e homologar as inscrições das entidades e organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral;

IV - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos durante o processo eleitoral;

V - coordenar e conduzir a Assembleia Geral Eletiva;

VI - proceder à apuração dos votos e homologar o resultado da eleição;

VII - elaborar a Ata da Assembleia Geral Eletiva e encaminhá-la ao Plenário do COMPIR para conhecimento e demais providências;

VIII - adotar todas as medidas necessárias para garantir a lisura, a transparência, a publicidade e a regularidade do processo eleitoral.

Art. 4º O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e publicado no Diário Oficial do Município, além de ser amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal e demais canais de divulgação do Conselho.

Art. 5º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições até a conclusão do processo eleitoral, com a homologação do resultado final e a apresentação da respectiva ata ao Plenário do COMPIR.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da legislação vigente e submetidos, quando necessário, à deliberação do Plenário do COMPIR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 18 de junho de 2026.

Edilberto Sousa Rodrigues Filho
Presidente da Comissão Eleitoral

PORTARIA Nº 76/2026
18 DE Junho DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no **Contrato nº 045/2026/FUMPAC**, firmado com Aurélio Jason de Oliveira Neto, no âmbito da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”-FUMPAC.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;



VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Fundação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 045/2026/FUMPAC**.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Fundação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - , Matheus Martins Araujo Farias, CPF - 063.XXX.735-XX - Gestor do Contrato;

II- Jose Asterio Pinto Neto, CPF - 037.XXX.695-80 - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 045/2026/FUMPAC**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Aurélio Jason de Oliveira Neto	Contratação da BANDA AURELIO E TRIO ÁGUA DE COCO, através do seu representante legal o Sr. Aurélio Jason de Oliveira Neto, CPF sob o nº 574.XXX.XXX-59, por meio do edital de credenciamento nº 02/2024, para a realização de apresentações no São João da Tradição 2026, nos dias 27/06/2026, às 17h, no Forró da Nova Liberdade, e 28/06/2026, às 9h30 no Forró do Alto da Divineia, todos com duração de 90 min, em atendimento às necessidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do município de São Cristóvão/SE, através da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC, decorrente do processo administrativo nº 2026.0016.000000266-0, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, IV, da lei federal nº 14.133/2021.	31/08/2026

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Ciência:

Matheus Martins Araujo Farias

Gestor do Contrato

Jose Asterio Pinto Neto

Fiscal do Contrato

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC

PORTARIA Nº 77/2026

18 DE Junho DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no **Contrato nº 046/2026/FUMPAC**, firmado com ADALVENON DOS SANTOS, no âmbito da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;